

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

22 SET 2020

Protocolo: 894/2020

PROCESSO: 894/2020

GOVERNADORIA - CASA CIVIL



Projeto de Lei nº. 838/2020

AO EXPEDIENTE

Em: 22/SET/2020

Presidente

MENSAGEM Nº 211, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Recebido, Atala-se e  
insua em 22/9/2020.

22 SET 2020

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilústra Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.400.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL".

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, da Unidade Orçamentária Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, alocadas na natureza de despesas constantes do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade, observada no Ofício nº 1021/2020/GAB-PGJ, que se fundamenta no excesso de arrecadação registrado na conta contábil 19100411 - Receitas de Multas Previstas na Legislação Direitos Difusos, durante o exercício de 2020, UG 29013.

Ressalto ainda que, a supracitada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária, com vistas ao recebimento de despesas da referida Unidade, nos termos da Lei nº 944, de 25 de abril de 2017, que "Institui o Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, dispõe sobre seus objetivos, constituição e gestão e dá outras providências".

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/09/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0013372903** e o código CRC **62A097DE**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.346865/2020-74

SEI nº 0013372903

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO

10h53mm

18 SET 2020

*Roarvia*  
Servidor(nome legível)



**GOVERNADORIA - CASA CIVIL**  
**PROJETO DE LEI DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.400.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, constantes no Anexo I.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA**

| Código                  | Especificação                                               | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                   |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------|---------|------------------|-------------------------|
|                         | <b>FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL</b>       |         |                  | <b>1.400.000,00</b>     |
| 29.013.03.091.1280.4544 | RECONSTITUIR BENS DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS LESADOS | 3330    | 0249             | 150.000,00              |
|                         |                                                             | 4430    | 0249             | 200.000,00              |
|                         |                                                             | 3340    | 0249             | 150.000,00              |
|                         |                                                             | 4440    | 0249             | 200.000,00              |
|                         |                                                             | 3350    | 0249             | 200.000,00              |
|                         |                                                             | 4450    | 0249             | 500.000,00              |
| <b>TOTAL</b>            |                                                             |         |                  | <b>R\$ 1.400.000,00</b> |

**ANEXO II**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO**

| Código       | Especificação                                                                | Tipo | Fonte de Recurso | Valor                   |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------|------|------------------|-------------------------|
| 19100411     | MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PRINCIPAL | A    | 0249             | 1.400.000,00            |
| <b>TOTAL</b> |                                                                              |      |                  | <b>R\$ 1.400.000,00</b> |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/09/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0013379379** e o código CRC **0526686B**.